



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO – CONEMA

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONEMA Nº 100, DE 23 DE MAIO 2025

APROVA A REVISÃO DA NOP-INEA-02-REV.04, INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO – CONEMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em sua reunião de 23/05/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.060, de 07/07/2023 e no Decreto Estadual nº 49.324, de 15/10/2024,

CONSIDERANDO:

- os processos SEI-070002/005402/2022 e nº E-07/504.256/2011,

- Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019 – Dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA e dá outras providências. Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de dezembro de 2019,

- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, e mandar publicar, a Revisão 01 da NOP-INEA-02 – INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO DOS REQUERIMENTOS DAS LICENÇAS, CERTIFICADOS, AUTORIZAÇÕES E CERTIDÕES AMBIENTAIS.

Estabelecer os critérios e os valores de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos dos Instrumentos de licenciamento e controle ambiental previstos no Decreto Estadual nº 46.890/2019.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONEMA nº 91, de 11 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025

Bernardo Chim Rossi

Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/16/2025, págs. 45, 46 e 47.

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e os valores de indenização ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA dos custos de análise e processamento dos requerimentos dos Instrumentos de licenciamento e controle ambiental previstos no Decreto Estadual nº 46.890/2019.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Operacional se aplica aos empreendimentos e atividades para os quais sejam requeridos instrumentos de controle do Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, os quais são: Licença Ambiental, Autorização Ambiental, Certidão Ambiental, Certificado Ambiental, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Termo de Encerramento e Documento de Averbação, além do custo do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Esta Norma passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

3. DEFINIÇÕES

- Custo de análise - Valor em UFIR-RJ a título de indenização ao Inea pelos custos da realização da análise dos requerimentos de Instrumentos previstos no Selca.
- Enquadramento de atividades - Método para definição da classe de impacto ambiental de empreendimentos e atividades de acordo com porte e potencial poluidor.
- Classes de impacto - Gradação obtida pelo cruzamento de porte e potencial poluidor que pode variar da Classe 1A - Impacto Desprezível -, até a Classe 6C - Significativo Impacto.
- SELCA - Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental, Decreto Estadual nº 46.890, de 24 de dezembro de 2019.
- Portal do Licenciamento - Ambiente virtual para realizar os requerimentos de licenciamento ambiental e averbações.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- 4.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.
- 4.3. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a Proteção da Vegetação Nativa.
- 4.4. Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as Sanções Administrativas Derivadas de Condutas Lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.
- 4.5. Lei Estadual nº 5.427, de 1 de abril de 2009, que estabelece normas sobre Atos e Processos Administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

- 4.6. Decreto Estadual nº 46.890, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA e dá outras providências.
- 4.7. Resolução INEA nº 236, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a transição do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM para o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA.

5. RESPONSABILIDADES GERAIS

- Requerente - Efetuar o pagamento do custo de análise devido aos requerimentos de Instrumentos de licenciamento ou controle ambiental.
- Analista Ambiental - Avaliar se o pagamento do custo de análise está adequado ao Instrumento concedido, emitindo-se despacho atestando o fato ou boleto complementar quando necessário.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Esta Norma dispõe em seus anexos dos valores a serem ressarcidos ao Inea a título de indenização pelos custos de análise e processamento dos Instrumentos de controle ambiental, bem como dos Estudos Ambientais, na seguinte ordem:
- I. Anexo 1 – Licenças Ambientais.
 - II. Anexo 2 – Demais Instrumentos de Controle Ambiental.
 - III. Anexo 3 – Documento de Averbação.
 - IV. Anexo 4 – Estudos Ambientais.
 - V. Anexo 5 – Certificado de Credenciamento de Laboratório.
- 6.2. O custo das Licenças Ambientais está relacionado à Classe de Impacto estabelecida no Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890/2019, as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em Norma específica.
- 6.3. No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.
- 6.4. Este dispositivo não se aplica aos demais Instrumentos de Controle Ambiental abrangidos no licenciamento ambiental, quando necessários à conclusão deste, que terão custo de análise individualizado.
- 6.5. Quando não for possível estabelecer o custo de análise do requerimento de uma Licença Ambiental no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do Documento.
- 6.6. Se durante a análise do requerimento de um Instrumento de controle ambiental ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega do Documento, ou devolvida mediante solicitação do requerente.
- 6.7. Ao constatar a diferença o servidor deve exarar despacho evidenciando o fato para orientar a cobrança complementar ou a devolução ao requerente.

7. DAS ISENÇÕES

7.1. Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental:

- I. Obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.
- II. Obras ou atividades executadas diretamente pelas Prefeituras Municipais, especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular.
- III. Assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público.
- IV. Atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detenham a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP).
- V. Atividades realizadas em propriedades que possuam RPPN reconhecida definitivamente, desde que o Instrumento solicitado esteja diretamente relacionado à gestão da referida reserva.
- VI. Microempreendedores Individuais.
- VII. Pessoas físicas hipossuficientes nos requerimentos para regularização do uso de recursos hídricos e demarcação de Faixa Marginal de Proteção.
- VIII. Comunidades tradicionais inseridas em Unidades de Conservação Estadual, desde que o requerimento guarde relação com as atividades permitidas nas UCs e ainda que esteja sob titularidade de pessoa física.
- IX. As Cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- X. Os Centros de Atendimento à Fauna Silvestre (CAFs), de Reabilitação de Fauna Silvestre (Cras), de Triagem de Fauna Silvestre (Cetas) e de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras).
- XI. A criação científica de fauna silvestre para fins de conservação e para fins de pesquisa e a manutenção de fauna silvestre.

7.2. Nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II do item 7.1, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

8. DAS REDUÇÕES

8.1. É aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental para:

- I. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.
- II. Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equipararem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório.

8.2. Nos custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima e Relatório Ambiental Simplificado – RAS, deve ser aplicada a dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao requerimento de análise da Licença Prévia - LP ou de 15% (quinze por cento) do valor referente ao requerimento de análise da Licença Ambiental Integrada - LAI

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. No caso de requerimentos de Instrumentos de controle ambiental, a indenização ao Inea pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

- 9.2. Nos casos em que se aplicar o parcelamento, o comprovante de pagamento da primeira parcela deve ser apresentado no ato do requerimento do instrumento de controle ambiental e as demais até a respectiva entrega.
- 9.3. Não é permitido o parcelamento nos casos em que o custo total do requerimento ou o valor da parcela seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 9.4. O parcelamento não se aplica aos custos complementares descritos no item 4.5 e aos casos de instrumentos comunicados, que têm emissão expedita.
- 9.5. Será cobrado o custo de 25 UFIR pela emissão da 2ª via de Instrumentos que ainda tramitem em meio físico.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Eventuais dúvidas ou divergências em relação a esta NOP serão dirimidas em reunião do Conema, mediante provocação de qualquer dos órgãos envolvidos ou do Requerente.

ANEXOS

- Anexo 1 – Licenças Ambientais
- Anexo 2 – Demais Instrumentos de Controle Ambiental.
- Anexo 3 – Documento de Averbação.
- Anexo 4 – Estudos Ambientais.
- Anexo 5 – Certificado de Credenciamento de Laboratório

ANEXO 1 – LICENÇAS AMBIENTAIS

Valor (UFIR- RJ)		Porte Mínimo				Porte Pequeno				Porte Médio				Porte Grande				Porte Excepcional			
		Potencial				Potencial				Potencial				Potencial				Potencial			
		Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Sigla	Nomenclatura	1A	2A	2B	3A	1B	2C	3B	4A	2D	2E	4B	5A	2F	3C	5B	6A	3D	4C	6B	6C
LAI	Licença ambiental integrada	554	1.653	1.890	13.702	801	2.144	4.614	17.653	2.416	3.013	19.876	51.241	3.681	15.595	54.863	84.866	5.656	22.263	89.942	95.293
LP	Licença ambiental prévia	341	611	695	6.019	517	786	1.664	6.956	969	1.181	7.569	28.143	1.418	6.554	28.787	46.743	2.121	8.136	47.465	48.227
LI	Licença ambiental de instalação	399	709	809	6.459	608	917	1.960	7.572	1.118	1.370	8.283	29.076	1.652	7.078	29.840	47.923	2.486	8.955	48.781	49.684

LO	Licença ambiental de operação	396	704	803	6.436	603	910	1.944	7.539	1.110	1.360	8.246	29.027	1.639	7.051	29.785	47.861	2.467	8.912	48.711	49.608
LAC	Licença ambiental comunicada	241	397	458	X	370	525	1.160	X	710	863	X	X	1.035	X	X	X	1.543	X	X	X
LAU	Licença ambiental unificada	509	1.415	1.628	12.599	731	1.857	4.074	16.147	2.187	2.723	18.228	X	3.322	14.385	X	X	5.096	20.372	X	X
LOR	Licença ambiental de operação e recuperação	579	1.654	1.905	14.202	841	2.174	4.789	18.385	2.549	3.181	20.825	52.894	3.887	16.292	56.729	87.481	5.979	23.352	92.856	98.521
LAR	Licença ambiental de recuperação	462	815	932	6.933	706	1.058	2.276	8.233	1.278	1.573	9.050	30.077	1.902	7.642	30.971	49.191	2.877	9.835	50.193	51.249

ANEXO 2 – DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Nomenclatura	Valor (UFIR-RJ)
Autorização Ambiental para perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos	115 (por perfuração)
	92 (por tamponamento)
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa	1.150
Autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente – APP	585
Autorização Ambiental para implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental	1.150
Autorização Ambiental empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental - licenciadas por outros entes federativos - que afetem unidades de conservação estadual ou sua zona de amortecimento	Isento
Autorização Ambiental para encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no Estado do Rio de Janeiro	585
Autorização Ambiental para manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental	1.150

Autorização Ambiental para apanha de espécimes de fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros	2.160
Autorização Ambiental para transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares	115
Autorização Ambiental para exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre de criadouros regulares	415
Autorização Ambiental para implantação e funcionamento de Centros de Atendimento à Fauna Silvestre (CAFs), de Reabilitação de Fauna Silvestre (Cras), de Triagem de Fauna Silvestre (Cetas) e de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras); para a criação científica de fauna silvestre com fins de conservação e de pesquisa e para a manutenção de fauna silvestre	Isento
Autorização Ambiental para funcionamento de criadouros da fauna silvestre	2.185
Autorização ambiental para implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial	585
Autorização Ambiental para implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática de pousio	585
Autorização Ambiental para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas	585
Autorização Ambiental para aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas	1.150
Autorização ambiental para instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental	615
Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos	525
Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental	1.100
Autorização Ambiental para descomissionamento de máquinas e equipamentos.	645
Autorização ambiental para execução de obras ou atividades emergenciais	645
Autorização Ambiental Comunicada - AAC	Isento
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	**
Autorização Ambiental com outro objeto	698
Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de	411

Conduta	
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental ou de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente	175
Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento	115 (atividade não prevista)
	150 (impacto desprezível)
Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação estaduais	235
Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental	Isento
Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica	75 (por hectare)
Certidão Ambiental de Regularização de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	*
Certidão Ambiental de Regularização de Barramentos	*
Certidão Ambiental de Faixa Marginal de Proteção	585
Certidão Ambiental de inexigibilidade de uso insignificante de recursos hídricos estaduais	Isento
Certidão Ambiental com outro objeto***	296
Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Outorga Preventiva)	290 (por ponto de captação)
Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular	1.000
Certificado de Controle de Agrotóxicos	350 (cadastro)
	585 (comercialização/uso)
Certificado de Registro para Controle de Fauna Sinantrópica	585
Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural	Isento
Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	290 (por ponto de captação superficial)
	175 (por ponto de captação subterrâneo)
Certificado Ambiental de aprovação de área de reserva legal e instituição de servidão ambiental.	115
Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença	Isento

ambiental	
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	350 (por ponto de captação ou lançamento)
Termo de Encerramento – TE	1.460

*Valor do instrumento de licenciamento correspondente.

**A Autorização Ambiental de Funcionamento terá custo integral do instrumento de licenciamento ou controle ambiental substituído quando emitida após a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Nos casos de Termos Aditivos, o custo será proporcional da seguinte forma:

Divide-se o valor em UFIR-RJ do custo de análise do instrumento pelo seu prazo mínimo de vigência, em meses.

O resultado deve ser multiplicado pela quantidade de meses acrescidos no Termo Aditivo.

***Em caso de Certidões Ambientais de conformidade para fornecimento de serviço público (Resolução Inea nº 55/2012), será cobrado o valor de 31 UFIR-RJ.

ANEXO 3 – DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

Nomenclatura	Valor (UFIR-RJ)
Averbação por erro material	Isento
Averbação para alteração da titularidade	115
Averbação para alteração de nome/razão social	115
Averbação para alteração do endereço	115
Averbação para inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes de validade	30%*
Averbação para alteração do objeto	60%*

*Percentual do custo de análise do Instrumento a ser averbado.

ANEXO 4 – ESTUDOS AMBIENTAIS

EIA/RIMA (em UFIR-RJ)

Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	3.571	4.285	5.473
Pequeno	4.231	5.077	6.256
Médio	11.030	13.236	16.403
Grande	23.885	28.662	33.413
Excepcional	45.156	54.187	60.522

RAS (em UFIR-RJ)			
Porte	Potencial Poluidor		
	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	2.500	3.000	3.831
Pequeno	2.962	3.554	4.386
Médio	7.721	9.266	11.482
Grande	16.720	20.064	23.389
Excepcional	31.610	37.931	42.365

ANEXO 5 – CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

ANALITO	CLASSE DE ENSAIO					
	1	2	3	4	5	6
$A \leq 10$	2200,00	2310,00	2425,50	2546,78	2674,11	2807,82
$10 < A \leq 40$	2640,00	2772,00	2910,60	3056,13	3208,94	3369,38
$40 < A \leq 70$	3080,00	3234,00	3395,70	3565,49	3743,76	3930,95
$70 < A \leq 100$	3960,00	4158,00	4365,90	4584,20	4813,40	5054,07
$A > 100$	5280,00	5544,00	5821,20	6112,26	6417,87	6738,77

Inclusão de analito: A cobrança será feita considerando a diferença de valores entre o quadrante do CTF concedido e o quadrante após a solicitação de inclusão.

@cidade_unidade@, 18 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 01/07/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102901214** e o código CRC **0AB129E3**.

Referência: Processo nº E-07/504256/2011

SEI nº 102901214

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar , @cidade_unidade@/, CEP 20081-312
Telefone: 2123325622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>